



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:394 — Regulamenta as disposições do artigo 100.º do decreto n.º 18:754, relativas à falta de manifesto de armas de fogo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:036 — Aumenta a lotação do pessoal para serviço da Escola Naval com dois marinheiros fogueiros.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:395 — Aprova e fixa os débitos a satisfazer aos credores da obra de construção do novo edificio da Escola Normal Primária de Lisboa (Bemfica) por fornecimentos feitos para a referida obra no período em que a sua administração esteve a cargo de uma comissão administrativa autónoma.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:037 — Declara nulo o diploma legislativo n.º 147 da colónia de Timor, de 11 de Agosto de 1930, que aprova um novo regulamento para o lançamento e cobrança da contribuição predial.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:038 — Designa as funções que competem ao secretário da secção do ensino técnico do Conselho Superior da Instrução Pública.

Decreto n.º 19:396 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931, destinada a satisfazer os encargos com os lugares de serventes assalariados criados em substituição dos lugares de segundos contínuos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 19:394

Convindo regulamentar disposições do artigo 100.º do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, rectificado em 4 de Setembro, por se ter verificado que, por virtude dessa regulamentação, virão a ser manifestadas grande número de armas que de outra forma continuariam sonegadas, com prejuízo do Estado e da ordem pública, e atendendo a que tal medida não pode ser promulgada por portaria, ao abrigo do artigo 83.º do mesmo decreto:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º A multa a que se refere o artigo 100.º do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, applica-se da forma seguinte:

Os detentores de armas cuja declaração para manifesto der entrada nas administrações dos concelhos ou bairros desde a data da publicação da portaria n.º 7:021 até 28 de Fevereiro de 1931 pagarão, por cada arma, a multa de	10\$00
De 1 de Março a 30 de Abril de 1931	30\$00
De 1 de Maio a 30 de Junho de 1931	50\$00
De 1 de Julho de 1931 em diante	100\$00

As administrações dos bairros ou concelhos applicarão a multa correspondente e, depois de paga esta, enviarão à Direcção da Arma de Artilharia as respectivas declarações de manifesto, tendo em atenção que entre a data das declarações e a da sua remessa à repartição competente da Direcção da Arma de Artilharia não haja intervalo superior a dez dias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário, entrando este decreto immediatamente em vigor.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:036

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do pessoal para serviço da Escola Naval, aprovada pela portaria n.º 4:288, de 21 de Novembro de 1924, seja aumentada do pessoal seguinte:

Marinheiros fogueiros 2

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1931. — O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.